



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

Solicitante: PAVINORTE URBANISMO EIRELI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA INDUSTRIAL STERWERSSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, RUA PROJETA 01 E RUA PROJETADA 02, VIAS DE ACESSO AO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES".

A manifestação encaminhada pela empresa acima identifica é pertinente a possibilidade da Administração Pública de anular e rever seus atos eivados de vícios.

Para o licitante, o vício estaria presente na decisão do recurso sobre sua desclassificação, uma vez que a mesma foi proferida pelo Secretário Municipal de Obras e um Engenheiro e não pela Presidente da Comissão Licitante.

Inicialmente, ressalta-se que a Lei nº 8.666/93 descreve em seu artigo 109, § 4º que o recurso será encaminhado a autoridade que praticou o ato, senão vejamos:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(..)

§ 4º **O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido**, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Dessa forma, saliento que o Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, prevê no item 4, a, 6 que a proposta será avaliada pelo setor de Engenharia, o qual fará a classificação e desclassificação das mesmas, conforme texto abaixo:

"6) A empresa participante deverá apresentar a proposta de preços com as respectivas composições de custos unitários (impressas e em arquivo digital no excel), **que será analisada pelo Setor de Engenharia para a devida aprovação, sendo essa condição de adjudicação ao vencedor. Caso a licitante vencedora não apresente o documento ou o mesmo seja**

Stamp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

reprovado, conforme relatório de análise do Setor de Engenharia, a licitante será desclassificada e convocada o licitante próximo colocado.

Conforme já exposto, a desclassificação do licitante ocorreu no momento da avaliação da proposta, que foi realizada pela engenharia, setor pertencente a Secretaria Municipal de Obras, que é a autoridade que praticou o ato sendo a mesma competente para apresentação de decisão.

Salienta-se que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, e é de conhecimento a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

“Art. 41.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Portanto, e em face das razões apresentadas, razão não cabe ao licitante, por ter sido o ato praticado pela autoridade que praticou o ato de desclassificação e em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

São Mateus, ES, 20 de agosto de 2021.


VÂNIA DE SOUZA DUARTE
Pregoeira